



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 048/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MOVEIS CENCI LTDA.**, estabelecida na Av. Planalto, nº 756, bairro São Bento, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000 e inscrita no CNPJ sob nº 94.879.129/0002-46 e na CGC/TE sob nº 010/0097537 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, o Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, descritos e caracterizados nos projetos anexos, previamente aprovados pelo comprador.

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, a atender as especificações técnicas, referente aos produtos objeto deste contrato, constantes nos projetos anexos. O CONTRATANTE teve acesso aos produtos expostos no show room da loja e declara não ter dúvidas sobre as medidas, dimensões, especificações, materiais, plantas, termo de garantia, assistência técnica e projetos anexos.

Ambiente(s):

Ambiente	Valor Total
<i>Gabinete</i>	<i>R\$ 10.700,00</i>
PAINEL 100% MDF - METALIC - Medidas: 202cm x 340cm - Espessura: 15mm - 1 Unidade	
PRATELEIRAS 100% MDF - METALIC - Largura: 202cm - Profundidade: 25cm - Espessura: 25mm - 3 Unidades	
MÓVEL SUSPENSO 100% MDF - METALIC - Largura: 242cm - Altura: 70cm - Profundidade: 50cm - 1 Prateleira interna dividindo altura do móvel - 2 Portar de correr - Puxador EMBUTIDO INOX - Tamponamento: 15mm - Suspenso 20cm	
MESA 100% MDF METALIC TAMPO MACADÂMIA - Largura: 210cm - Profundidade: 80cm - Altura Final: 78cm - Tampo: 72mm - Lateral mesa: 36mm	
GAVETEIRO 100% MDF - METALIC - Largura: 35cm - Profundidade: 40cm - Tamponamento de 15mm - 3 Gavetas com corredeira telescópica - Altura Final com rodinhas 65cm - Puxador tipo cava INOX - 4 Rodízios Giratórios em Gel	
CARINHO CAFÉ 100% MDF - METALIC - Largura: 70cm - Profundidade: 40cm - Tamponamento de 18mm - 2 Nichos com proteção - Altura Final com rodinhas 90cm - 4 Rodízios Giratórios em Gel	
CHAPA DE MDF - CAPAS LISAS, PARA FIXAÇÃO DE ADESIVO - Largura: 365cm - Profundidade: 340cm	
MÓVEL AÉREO RECEPÇÃO METALIC COM METALON NIQUEL - 4 Prateleiras com detalhe em metalon para fixação - Largura: 2250cm - Profundidade: 340cm	

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESSE CONTRATO A PARTE DE MÓVEIS SOLTOS, COMO SOFÁS, POLTRONAS, CADEIRAS, COLCHÕES, DECORAÇÕES, ESPELHOS DE PAREDE, ELETROS E ELETRÔNICOS, BEM COMO GESSO E PEDRAS. SENDO AS IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS, excetos os relacionados na cláusula primeira – objeto.

1.2. O CONTRATANTE declara-se ciente que a partir deste momento, iniciou-se o processo de programação para a confecção dos móveis acima adquiridos, e que os mesmos foram projetados e personalizados exclusivamente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

seu ambiente, não possibilitando a comercialização para com terceiros.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, respeitado o prazo legal de 07 (sete) dias de arrependimento contados a partir da assinatura do presente instrumento, fica estabelecido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato para ressarcimento das despesas tidas como elaboração e/ou adequação de projetos, sem prejuízo do ressarcimento das despesas com impostos, frete e outras de caráter administrativo, relativas ao contrato ora firmado, servindo o contrato de título executivo extrajudicial. Fica autorizada a CONTRATADA a reter o valor acima, do valor já pago, restituindo-se apenas a diferença.

1.3. Fazem parte integrante do presente instrumento, vistas dos projetos que vão definidos e assinados pelas partes, e que foram elaborados de acordo com as medidas e dimensões dos ambientes. A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações de medidas e projetos posteriores à assinatura dos pedidos e projetos negociados.

1.4. Os eletrodomésticos, iluminação, vidros, espelhos, cubas de pias, granitos e demais acessórios constantes nos projetos e não descritos na cláusula primeira, não fazem parte deste contrato, apenas dão visão global dos móveis instalados, dando estética ao projeto.

DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço certo e ajustado entre as partes e a forma de pagamento quanto ao objeto do presente contrato é de: R\$ 10.700,00, (Dez Mil e Setecentos reais).

2.1. Em caso de inadimplência, fica obrigada a CONTRATANTE ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora no percentual de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IGP-M a contar da data de vencimento.

2.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas no presente contrato, a CONTRATADA reserva-se o domínio de todos os bens móveis, até o integral pagamento, sendo que, antes de se operar a quitação plena, a CONTRATANTE não passa de mera detentora dos bens a título precário, de modo que, assumirá, sem restrição alguma, todas as responsabilidades civis e como fiel depositária do objeto material da presente compra e venda.

Parágrafo Único - No caso de inadimplência das obrigações aqui assumidas pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, no direito de reintegrar-se na posse dos bens através de busca e apreensão, podendo aliená-los a terceiros pessoas e aplicar o produto da venda para abater o débito pendente, entregando a COMPRADORA eventual saldo remanescente que por ventura venha a ser apurado, de acordo com o disposto neste contrato.

2.3. O pagamento total do objeto contratado, será efetuado pela CONTRATANTE, através de Boleto Bancário, após a finalização da montagem do presente objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0201 – GABINETE DA PREFEITA

04.122.0004.1037 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

(0210) 344905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

0001 – RECURSO LIVRE

DA COMPRA PROGRAMADA

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a informar, num prazo mínimo de 60 dias, a data em que pretende receber os móveis adquiridos, sendo que a CONTRATADA, efetuará a confirmação das medidas e readequação dos projetos, se houver alteração para ser feita, junto ao pedido inicial.

4.2. A CONTRATANTE está ciente que em razão do lapso temporal existente entre a compra e a produção dos móveis, poderá ocorrer que na data escolhida para a entrega dos móveis, não exista mais o padrão da cor desejada, bem como seus acessórios, como puxadores, perfis e vidros.

4.3. No caso acima descrito, a CONTRATADA, oferecerá, ao CONTRATANTE livre escolha de padrão de cor ou acessórios que foram substituídos. Caso o cliente opte por matérias e/ou acessórios de valores superiores ao contratado será cobrada a diferença.

Parágrafo Único – Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas no presente contrato, a CONTRATADA reserva-se o domínio de todos os bens móveis, até o integral pagamento, sendo que, antes de se operar a quitação plena, a CONTRATANTE não passa de mera detentora dos bens a título precário, de modo que, assumirá, sem restrição alguma, todas as responsabilidades civis e como fiel depositária do objeto material da presente compra e venda, ficando a CONTRATADA, no direito de reintegrar-se na posse dos bens através de busca e apreensão, podendo aliená-los a terceiros pessoas e aplicar o produto da venda para abater o débito pendente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

entregando a COMPRADORA eventual saldo remanescente que por ventura venha a ser apurado, de acordo com o disposto neste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

Fica acordado entre as partes que o prazo de entrega dos bens, objeto deste contrato, será de: 50 dias corridos, após a conferência da medida dos ambientes no local onde será efetuada a instalação do mobiliário de acordo com a agenda de trabalho da loja, podendo vir a ser prorrogado por acordo entre as partes, se apresentado um motivo justo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA:

A garantia dos produtos é oferecida pela Fábrica, limitada a previsão do Código de defesa do Consumidor, sendo condicionada à observação dos seguintes procedimentos:

6.1. Peças em metal, especialmente dobradiças e puxadores, limpar com frequência (uma vez por semana) com pano seco para retirada da poeira, umidade e salinidade que se acumulam e podem provocar corrosão. Para as partes em madeira limpe regularmente com flanela seca ou levemente umedecida com água pura ou com pequena quantidade de sabão neutro. Não utilize produtos abrasivos como: álcool, solvente, pastas, ceras, óleos, etc. A não observância dos procedimentos de limpeza exclui a garantia das peças, especialmente dobradiças e puxadores.

6.2. Não estão cobertos pela garantia o desgaste normal decorrente do uso do móvel, manuseio indevido, ou quaisquer danos ocasionados por infiltrações de água, infestação de cupins e afins, calor excessivo, contato prolongado com água ou umidade, por tratar-se de agentes externos.

6.3. Vidros, espelhos e pedras terão assistência técnica no prazo de 60 dias a contar da instalação dos mesmos, prazo esse estipulado pelo fabricante, desde que seja observado o bom uso dos mesmos. Passado o prazo legal e o comprador necessite de assistência técnica a mesma será cobrada uma taxa de vistoria e mais as peças que se fizerem necessário com um preço de custo.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para execução dos serviços de montagem de produtos, no endereço do CONTRATANTE, de acordo com os projetos negociados pelas partes e anexados ao presente instrumento, não se responsabilizando por danos causados por terceiros na montagem ou instalação de móveis ou acessórios não adquiridos junto a CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo Primeiro - As partes não assumem quaisquer responsabilidades por ajustes verbais fora das condições aqui estabelecidas e especificadas. Qualquer condição excepcional deverá constar, expressamente, em adendo a este instrumento.

Parágrafo Único - Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento do presente contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao Direito previsto em Lei ou no pactuado neste contrato, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE desde já autoriza a Administração Municipal a assinar o formulário comprobatório da entrega das mercadorias.

Parágrafo Terceiro - Obrigações importantes ao cliente:

1. O local de entrega deverá estar apto a receber os móveis, e o espaço para instalação dos armários deverá estar vago. Em caso de reformas as mesmas deverão estar devidamente concluídas e os ambientes completamente limpos.
2. Uma vez programada a entrega, se por qualquer motivo esta for alterada pelo cliente, a mesma terá que respeitar uma nova programação dentro da logística da empresa.
3. Os produtos serão entregues no seu local de destino para posteriormente serem montados pela equipe CENCI. O prazo para início da instalação após a entrega do mobiliário será de acordo com o tamanho de cada ambiente.
4. O período de armazenagem dos produtos da linha Cenci e/ou outros adquiridos junto a Loja, é de no máximo (02) dois meses da data prevista para entrega, após este período será cobrada taxa de armazenamento mensal pelo período ajustado entre as partes.
5. Se alguma peça, no ato da entrega, não couber no elevador, a mesma deverá subir por empresa especializada em mudanças, ocorrendo por conta do cliente o custo deste serviço.
6. A montagem só poderá ser realizada após a obra estar totalmente concluída com: pontos elétricos, hidráulicos e de gás executados conforme a planta fornecida pelo cliente, pisos e revestimentos completamente colocados, pintura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

gesso devidamente concluídos. Desta forma, os serviços de instalação do mobiliário não serão iniciados caso não seja cumprido algum dos itens citados neste parágrafo. Caso contrário, não nos responsabilizamos por possíveis danos que possam ocorrer aos produtos da Cenci.

7. Verifique as alturas dos armários e as aberturas das portas antes de executar rebaixos ou sancas de gesso e instalações de luminárias, que ocorrerem após a medição do projeto.

8. A CONTRATADA não se responsabiliza pelas instalações de tampos de granito, aço inoxidável, ou qualquer outro material que não seja da linha Cenci, bem como pelas instalações de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, telefones, interfones, antenas de TV ou qualquer outro aparelho, exceto os relacionados na cláusula Primeira.

9. É de responsabilidade do cliente fornecer no momento da assinatura do projeto ou em até 7 (sete) dias antes da data prevista para instalação: plantas elétricas, hidráulicas, gás ou quaisquer outros materiais não aparentes que eventualmente possam ser danificados com a instalação, caso essas plantas não sejam fornecidas, não nos responsabilizamos por eventuais danos causados.

10. A empresa isenta-se de qualquer responsabilidade sobre instalações elétricas das luminárias por ela fornecidas. Nossas equipes de instalação estão aptas apenas para a instalação dos móveis, sendo que todos os serviços que necessitarem de encanador e/ou eletricista, referente a estas instalações são de responsabilidade do cliente.

11. Fica aos cuidados do cliente a retirada de molduras de gesso, rodapés ou qualquer outro acabamento que interfira na instalação dos produtos, antes da entrega dos móveis, nossos técnicos estão aptos a prestar toda orientação necessária. No entanto, caso nossos técnicos tenham que retirá-los, não nos responsabilizamos por danos causados.

12. Qualquer alteração na obra realizada após as medições, que não tenham sido determinadas no projeto e que afetem o mesmo, poderá gerar alterações no prazo de entrega e conclusão da montagem, além de novos custos e serão de inteira responsabilidade do cliente.

13. Certifique-se com nosso consultor de todas as medidas que constam no projeto.

14. A perfeita execução de seu projeto requer durante a montagem alguns ajustes de acabamento que poderão provocar resíduos e pó, além disso, as embalagens dos nossos produtos após abertos geram volumes que ocupam espaços consideráveis. Após a conclusão da montagem, nossos técnicos estarão aptos a deslocá-los para locais previamente indicados pelo cliente e farão a limpeza dos resíduos resultantes da montagem e manutenção dos ambientes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA:

9.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrat;

c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;

e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete da Prefeita, onde exercerá ampla, cotidiana e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 13 de maio de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
MÓVEIS CENCI LTDA.
CNPJ: 94.879.129/0002-46

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42